LEI N.º 3129 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2003.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 27.720.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e vinte mil reais), e se desdobra em:

I – R$ 22.606.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e seis mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 5.114.000,00 (cinco milhões, cento e quatorze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA RECEITA - Por Categorias Econômicas e Fontes -	**VALORES (R$)**		
ESPECIFICAÇÃO	**Fiscal**	**Seguridade Social**	**Total**
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 – Receitas Correntes			
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.085.000,00	20.000,00	4.105.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		4.000,00	4.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00		115.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.058.000,00	4.640.000,00	21.698.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES	1.183.000,00		1.183.000,00
DEDUÇÃO REC. P/ FUNDEF	(1.675.000,00)		(1.675.000,00)
Subtotal	20.766.000,00	4.664.000,00	25.430.000,00
2 – Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00		20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.820.000,00	450.000,00	2.270.000,00
Subtotal	1.840.000,00	450.000,00	2.290.000,00
Total da Administração Direta	22.606.000,00	5.114.000,00	27.720.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa do município, é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 27.720.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte mil reais), na seguinte conformidade:

I – R$ 17.601.900,00 (dezessete milhões, seiscentos e um mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 10.118.100,00 (dez milhões, cento e dezoito mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	13.365.500,00	9.279.600,00	22.645.100,00
Despesas de Capital	4.236.400,00	838.500,00	5.074.900,00
Total da Administração direta	17.601.900,00	10.118.100,00	27.720.000,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	886.000,00		886.000,00
GABINETE DO PREFEITO	585.500,00		585.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	770.600,00	2.201.500,00	2.972.100,00
SECRET. MUN. DA FAZENDA E PLANJEAMENTO	1.896.200,00		1.896.200,00
SECRET. MUN. OBRAS E HABITAÇÃO	3.629.600,00		3.629.600,00
SECRET. MUN. DE ESPORTES E LAZER	716.000,00		716.000,00
SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.615.900,00		7.615.900,00
SECRET. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRA-EST. URBANA	647.300,00		647.300,00
SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL		1.571.350,00	1.571.350,00
SECRET. MUN. SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		6.345.250,00	6.345.250,00
SECRET. MUN. TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	854.800,00		854.800,00
Total da Administração Direta	17.601.900,00	10.118.100,00	27.720.000,00

Artigo 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 7º - Da dotação orçamentária 2.5.1.3350.41 fica vinculada uma verba no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), do orçamento do município de 2003, destinada ao atletismo da ADEC.

Artigo 8º - Da dotação orçamentária 2.5.133.50.41 fica vinculada uma verba no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), do orçamento do município de 2003, para a manutenção da Escola de Judô da ADEC.

Artigo 9ª - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), do orçamento do município de 2003, para a Escola de Pais do Brasil – Seção de Dracena.

Artigo 10 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do orçamento do município de 2003, para a Pousada Bom Samaritano de Dracena.

Artigo 11 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do orçamento do município de 2003, para a Pousada Bom Samaritano de Dracena, destinados a manutenção do Albergue Noturno.

Artigo 12 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do orçamento do município de 2003, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Artigo 13 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), do orçamento do município de 2003, para a AVAHU – Associação de Valorização Humana.

Artigo 14 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do orçamento do município de 2003, para o SOS – Serviço de Obras Sociais.

Artigo 15 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de 10 (dez) salários mínimos mensais, vigentes à época, do orçamento do município de 2003, para a Casa dos Velhos de Dracena, conforme autorizado pela Lei nº 2.044, de 14.08.90.

Artigo 16 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de 10 (dez) salários mínimos mensais, vigentes à época, do orçamento do município de 2003, para a Associação de Proteção ao Menor de Dracena, conforme autorizado pela Lei nº 2.272, de 07.04.92.

Artigo 17 - Da dotação orçamentária 2.7.1.3350.43 fica vinculada uma verba no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), do orçamento do município de 2003, para a APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade, a Infância, e a Adolescência de Dracena, conforme autorizado pela Lei nº 2.974, de 11.07.01, e Convênio nº 003/01 de 30.07.01.

Artigo 18 – Da Dotação Orçamentária 2.7.1.3350.43, fica vinculada uma verba no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), do Orçamento do Município de 2003, para ajuda aos grupos da 3ª Idade de Dracena.(com redação modificada pela Emenda Modificativa nº 01/2002, de 13.11.2002)

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária.(o artigo 24 foi alterado pela Emenda Modificativa nº 02/02, de 14/11/02)

Artigo 19 – Da Dotação Orçamentária 2.6.6.3390.37, fica vinculada uma verba no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), do Orçamento do Município de 2003, para confecção de uniformes para a Orquestra de Violeiros "Luar do Sertão".

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (o artigo 24 foi alterado pela Emenda Modificativa nº 02/02, de 14/11/02)

Artigo 20 – Da Dotação Orçamentária 2.7.1.3350.43, fica vinculada uma verba no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), do Orçamento do Município de 2003, para repasse ao Centro Espírita "Severino Chagas".

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária.(o artigo 24 foi alterado pela Emenda Modificativa nº 02/02, de 14/11/02)

Artigo 21 – Da Dotação Orçamentária 2.6.1.3390.18, fica vinculada uma verba do Orçamento do Município de 2003, para o fornecimento de 40 (quarenta) bolsas de estudos à Universitários com residência fixa em Dracena, sendo que 50% (cinqüenta por cento) deste total seja reservadas aos Funcionários Públicos Municipais ou à seus filhos.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (o artigo 24 foi alterado pela Emenda Modificativa nº 02/02, de 14/11/02)

Artigo 22 – Da Dotação Orçamentária 2.6.1.3390.18, fica vinculada uma verba do Orçamento do Município de 2003, para o fornecimento de 20 (vinte) bolsas de estudos para o ensino médio, para alunos com residência fixa em Dracena, sendo que 50% (cinqüenta por cento) deste total seja reservadas aos Funcionários Públicos Municipais ou a seus filhos.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (o artigo 24 foi alterado pela Emenda Modificativa nº 02/02, de 14/11/02)

Artigo 23 – Da Dotação Orçamentária 2.1.1.4490.51, fica vinculada uma verba no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) do Orçamento do Município de 2003, para aquisição de terreno para construção de Escola de Aperfeiçoamento Profissional Odonto/Direito.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (o artigo 24 foi alterado pela Emenda Modificativa nº 02/02, de 14/11/02)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Artigo 4º. (com redação modificada pela Emenda Modificativa nº 02/2002, de 14/11/02)

Artigo 25 - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Òrgão, o primeiro nível da classificação institucional a despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Artigo 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 27 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01-4.4.90.51 – 15.122.6050, fica vinculado o valor, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a construção de um poço profundo nas proximidades da Santa Casa de Dracena.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 01/02, de 13.11.2002)

Artigo 28 - Da Dotação Orçamentária 02.10.01-3.1.90.30 – 26.782.8022, fica vinculado o valor, R$ 100.000,00 (cem mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a sinalização de solo e área.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 02/02, de 13.11.2002)

Artigo 29 - Da Dotação Orçamentária 02.06.01-3.3.50.43 – 12.306.1035, fica vinculado o valor, R$ 100.000,00 (cem mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a FUNDEC.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 03/02, de 13.11.2002)

Artigo 30 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01 – 4.4.90.51 - 15.122.6090, fica vinculado o valor, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a construção de duas creches, sendo que uma para Bairro São Francisco e outra para a Vila Lucélia.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 04/02, de 13.11.2002)

Artigo 31 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01 – 4.4.90.51 - 15.122.6090, fica vinculado o valor, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a reforma geral da praça Rodolfo da Silva Costa, localizada no Bairro São Francisco.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 05/02, de 13.11.2002)

Artigo 32 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01 – 4.4.90.51 – 17.512.6040, fica vinculado o valor, R$ 70.000,00 (setenta mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a construção da galeria que passa ao lado da DUDEL, nas proximidades da linha férrea do Jardim Santa Clara.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 06/02, de 13.11.2002)

Artigo 33 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01 – 4.4.90.51 – 17.512.6040, fica vinculado o valor, R$ 100.000,00 (cem mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a construção da galeria do Jardim Kennedy.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 07/02, de 13.11.2002)

Artigo 34 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01-4.4.90.51 – 15.122.6090, fica vinculado o valor, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a construção do Centro Comunitário do Jardim Santa Clara.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 08/02, de 13.11.2002)

Artigo 35 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01-4.4.90.51 – 15.122.6090, fica vinculado o valor, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a reforma e construção de sanitários na Praça ou Jardim do Distrito de Jamaica.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 09/02, de 13.11.2002)

Artigo 36 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01-4.4.90.51 – 15.122.6090, fica vinculado o valor, R$ 70.000,00 (setenta mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a construção de duas creches, sendo uma para o núcleo Habitacional Virgilio Fioravante e outra para o Jardim Nova Dracena.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 10/02, de 13.11.2002)

Artigo 37 - Da Dotação Orçamentária 02.09.01-4.4.90.51 – 15.122.6090, fica vinculado o valor, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), do Orçamento do Município de 2003, destinado a reforma do Centro Comunitário do Jardim Brasilândia.

Parágrafo único – Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 24 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 11/02, de 13.11.2002)

Artigo 38 - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de dezembro de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO
Secretário da Fazenda e Planejamento

CM n.º 107/2002